



saojose OAB-SC <saojose@oab-sc.org.br>

ENC: Autos SEI ! n. 0015614-11.2020.8.24.0710 - Ciência

Gabinete da Presidência <oabpresidente@oab-sc.org.br>

6 de julho de 2021 14:14

Para: Marlo Salvador <marlodrt@gmail.com>, Alexandre Neuber <alexandreneuber@hotmail.com>, leonardo@caon.com.br, marcelogonzagaadvogado@hotmail.com

Cc: marinho24.280@gmail.com, saojose OAB-SC <saojose@oab-sc.org.br>, hertapower@hotmail.com, "Adv. Leandro - Leandro B. Rachadel Advogados" <leandrobradv@gmail.com>, gerenciadecomunicacao OAB-SC <gerenciadecomunicacao@oab-sc.org.br>

Prezados,

Segue para conhecimento e eventuais providências que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

Silvia Búrigo Tomelin
Gabinete da Presidência
OAB/SC
Telefone: (48) 3239-3500

-----Mensagem original-----

De: TJSC/Divisão Administrativa [mailto:cgj@tjsc.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 5 de julho de 2021 16:49

Para: oabpresidente@oab-sc.org.br

Assunto: Autos SEI ! n. 0015614-11.2020.8.24.0710 - Ciência

Excelentíssimo Senhor Advogado Rafael de Assis Horn Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Catarinense

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Rodrigo Tavares Martins, Juiz-Corregedor, encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizada da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 9-2021 e da Resolução CM n. 10,- 2021 extraídos dos autos acima referidos, para ciência e devidas providências.

Ao responder por meio eletrônico, favor fazer menção ao número dos autos.

Respeitosamente,
Cristiane Cardoso
Chefe de Seção de Expediente e Serviços Gerais Divisão Administrativa
Corregedoria-Geral da Justiça

3 anexos

Despacho_5630376.pdf
34K

Orientacao_CGJ_5627344.pdf
797K

Resolucao_5625018_Resolucao_CM_10_2021.pdf
171K

R. H.
Ciência.
A secretaria para
dar ciência a todos
os advogados de
São José, por mail
nas redes sociais,
e murais do Subx-
e-mail e salas de
apoio.
SJ, 09/07/21.

Herta de Souza
OAB/SC 22.302
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Processo n. 0015614-11.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo V - Direitos Humanos

Assunto: Orientação Conjunta CGJ/GMF sobre a audiência de custódia por videoconferência

Encaminhem-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) A **imediata** divulgação e publicação da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 9, de 02 de novembro de 2021 a todos os Magistrados e servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina (documentos n. 5627344);

b) A comunicação das seguintes autoridades acerca do conteúdo da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 9, de 02 de novembro de 2021 (documento n. 5627344) para ciência e divulgação no âmbito das respectivas instituições, com cópia da Resolução CM n. 10, de 14 de junho de 2021 (documento n. 5625018):

b.1) do Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público de Santa Catarina, Dr. Jádel da Silva Júnior;

b.2) do Presidente da OAB/SC, Dr. Rafael de Assis Horn;

b.3) do Defensor Público-Geral, Dr. Renan Soares de Souza;

b.4) do Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Sr. Leandro Antônio Soares Lima;

b.5) do Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, Dr. Paulo Norberto Koerich;

b.6) do Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, Sr. Dionei Tonet;

c) A inclusão da Orientação na página destinada às Orientações Institucionais sobre a pandemia Coronavírus- Covid-19, no portal da Corregedoria-Geral da Justiça.

Cumpridas as deliberações acima, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TAVARES MARTINS**, **JUIZ-CORREGEDOR**, em 05/07/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5630376** e o código CRC **7A4847FD**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

ORIENTAÇÃO N. 9 DE 02 DE JULHO DE 2021

**Orientação
Conjunta
CGJ/GMF.**
Orienta
acerca dos
procedimentos
para
realização
da audiência
de custódia
por
videoconferência
nas prisões
ocorridas
nas
comarcas de
Biguaçu, da
Capital, de
Palhoça, de
Santo Amaro
da
Imperatriz e
de São José.

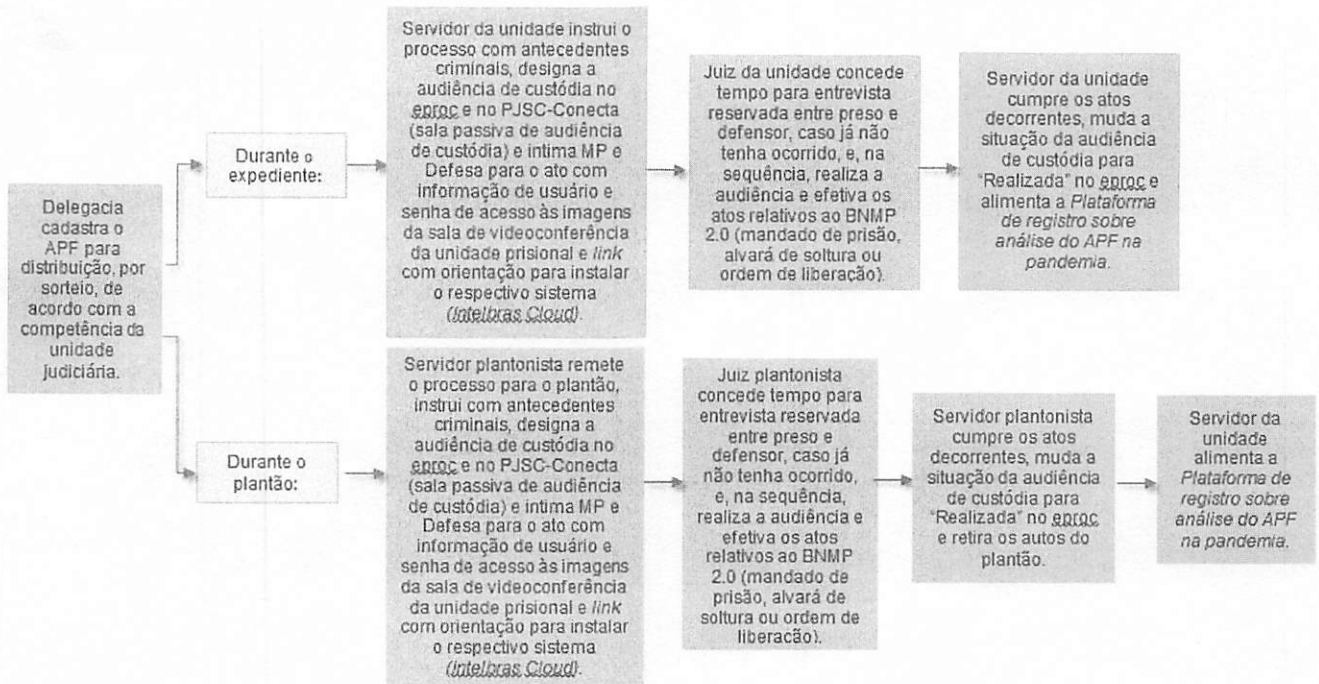
A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** e o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**, considerando: **a)** a Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; **b)** a Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal n. 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19; **c)** a Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que altera o art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, para permitir a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial; **d)** a publicação da Resolução CM n. 10, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz e de São José, e dá outras providências; e **e)** o exposto no processo administrativo n. 0023842-38.2021.8.24.0710, orientam:

1. FLUXOS DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Devem ser seguidos os seguintes fluxos de audiência de custódia por videoconferência, de acordo com o tipo de prisão efetuada:

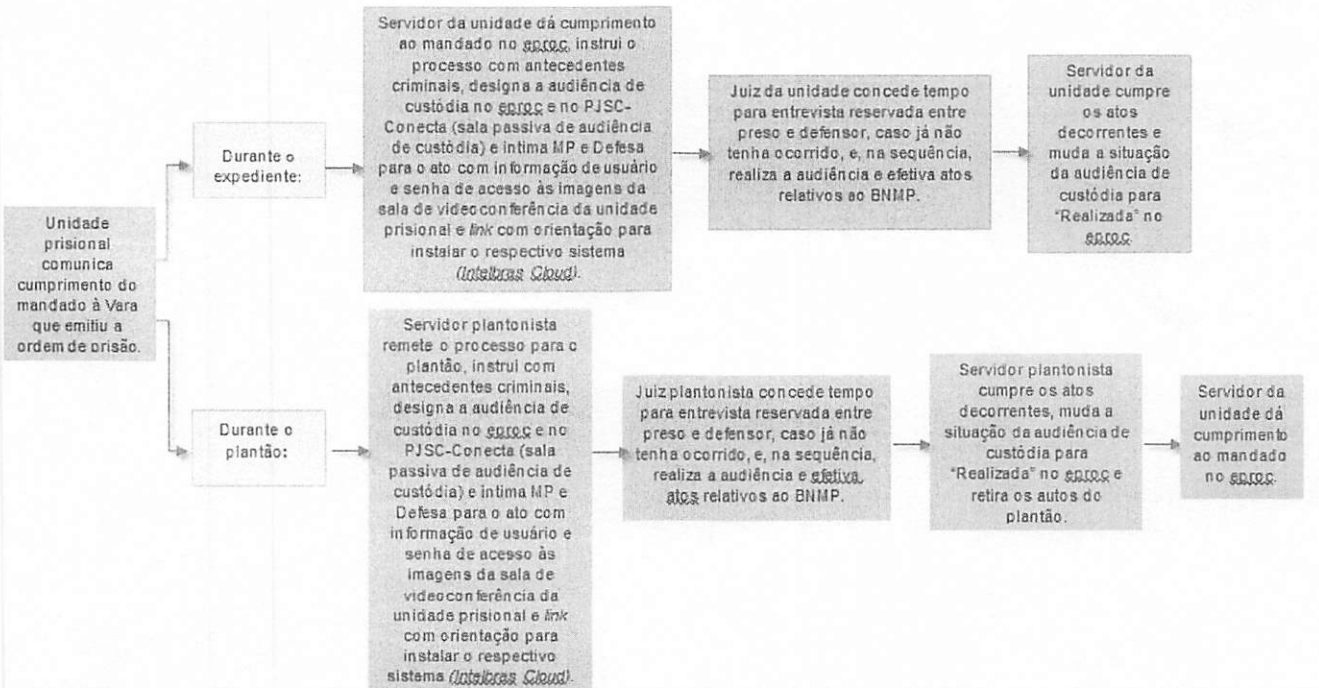
FLUXO 1 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA – FLUXO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE



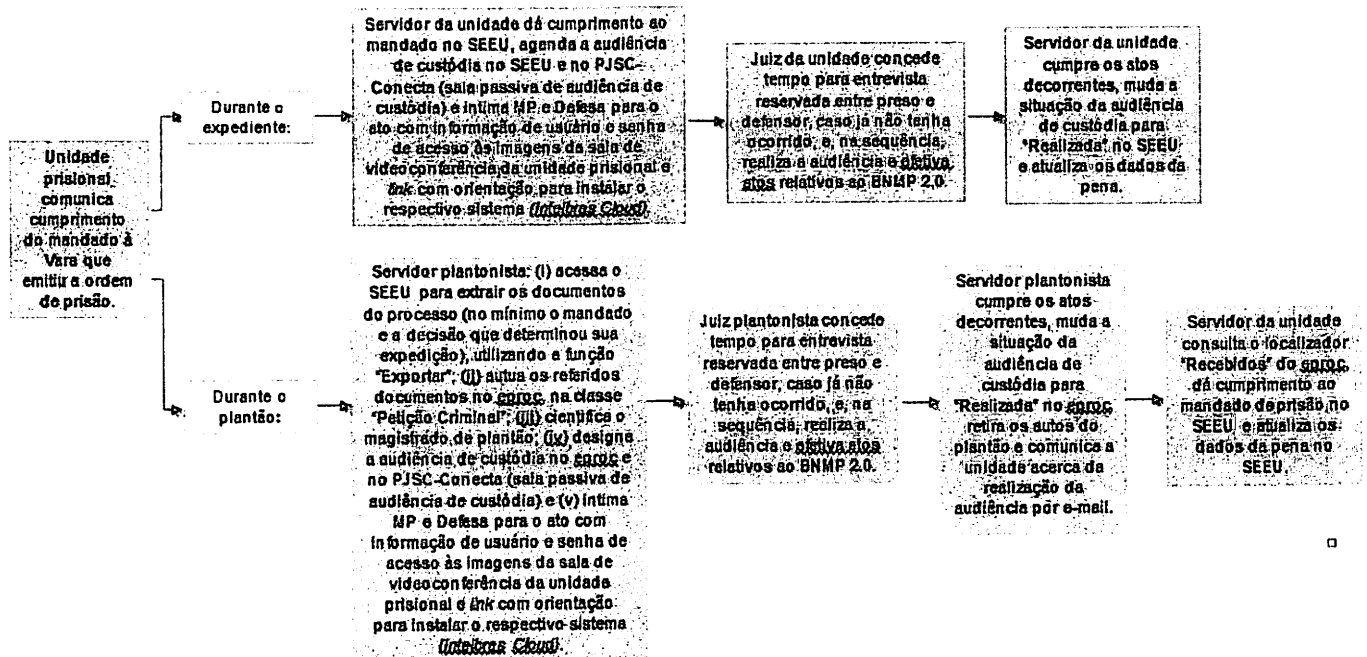
FLUXO 2 - MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA, DEFINITIVA, DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA E CIVIL

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA – FLUXO DE MANDADOS DE PRISÃO TEMPORÁRIA, PREVENTIVA, DE INÍCIO DE CUMPRIMENTO DE PENA E CIVIL



FLUXO 3 - MANDADOS DE PRISÃO DE APENADO FORAGIDO OU DE REGRESSÃO DE REGIME

**AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA –
FLUXO DE MANDADO DE PRISÃO DE APENADO FORAGIDO OU DE REGRESSÃO DE REGIME**



2. ORIENTAÇÕES INICIAIS

2.1 Nos casos de prisão em flagrante, a competência para realização da audiência de custódia por videoconferência é do Juízo competente para o processamento da respectiva ação penal.

2.2 Nos casos de cumprimento de mandado de prisão, a competência é do Juízo que emitiu a ordem de custódia. Exemplo 1 - Cumprimento do mandado de prisão decorrente de sentença condenatória: competência do Juízo da condenação. Exemplo 2 - Cumprimento de mandado de prisão em razão de regressão de regime: competência do Juízo que determinou a regressão - no caso, o Juízo da execução. Exemplo 3 - Pessoa presa nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz ou de São José em cumprimento de mandado de prisão expedido por Vara Criminal de Chapecó: competência do juízo criminal de Chapecó.

2.3 Nos casos em que a pessoa presa em flagrante também tiver contra si mandado de prisão, a audiência de custódia por videoconferência será realizada pelo juízo competente para análise do auto de prisão em flagrante.

2.4 Nos casos de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto, não haverá audiência de custódia por videoconferência, devendo o apenado ser encaminhado para audiência admonitória.

2.5 Nos casos de cumprimento de mandado de prisão domiciliar, não será realizada audiência de custódia, tendo em vista que o conduzido, ao ser recebido na unidade prisional, é imediatamente liberado para cumprimento da prisão na modalidade fixada.

2.6 A audiência de custódia por videoconferência também deverá ser realizada nas hipóteses em que o condenado se apresente voluntariamente para início do cumprimento da pena. Excetua-se, nessa hipótese, a realização da audiência de custódia quando o regime de início do cumprimento da pena for o regime aberto, caso em que o apenado deverá ser encaminhado para audiência admonitória.

2.7 As unidades prisionais que recebem as pessoas presas em flagrante e por cumprimento de mandado de prisão no território das comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz ou de São José são as que integram o Complexo Prisional de Florianópolis, tendo sido disponibilizados os seguintes contatos para o caso de dificuldades operacionais atinentes à audiência de custódia por videoconferência:

2.7.1 Penitenciária Masculina: plantão penal (48) 3665-9144 / segurança (48) 3665-9148/ videoconferenciapenita@deap.sc.gov.br;

2.7.2 Presídio Masculino: setor penal (48) 3665-2960/videoconferenciapmf@deap.sc.gov.br;

2.7.3 Presídio Feminino: setor penal (48) 3665-9116 / setor de segurança (48) 3665-9114/ videoconferenciapresidiofeminino@deap.sc.gov.br;

2.7.4 Casa do Albergado: plantão (48) 3665-9030 / setor jurídico (48) 3665-9028 e 3665-9027/ custodiacaaf@deap.sc.gov.br;

2.8 As prisões por cumprimento de mandado serão comunicadas pelas 4 unidades prisionais envolvidas por meio dos sistemas de tramitação processual e também por e-mail, às varas e, se for o caso, ao plantão.

2.9 Nas hipóteses de cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro tribunal, a administração prisional comunicará a prisão ao juízo que emitiu a ordem de custódia, informando dispor de sistema para realização de audiência de custódia por videoconferência, nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para o que será necessário agendamento com a unidade prisional. Caso decorra o prazo de 24 horas sem manifestação do Juízo que emitiu a ordem de custódia, a administração prisional comunicará a Corregedoria-Geral da Justiça do respectivo Tribunal.

2.10 Chefes de Secretaria e Chefes de Cartório deverão orientar os servidores plantonistas acerca dos atos e procedimentos da audiência de custódia por videoconferência com repercussão no plantão.

2.11 As audiências de instrução e julgamento já marcadas nas salas de videoconferência reservadas às audiências de custódia serão mantidas. Em caso de dificuldade para encontrar, nesse período de transição, horários disponíveis para audiências de custódia, deve-se entrar em contato com as unidades prisionais, por meio dos contatos indicados no item 2.7.

2.12 O agendamento de audiência de custódia referente a prisão comunicada durante o plantão incumbirá ao servidor plantonista, ressalvado ajuste local em sentido diverso.

2.13 As perguntas frequentes sobre audiência de custódia por videoconferência serão reunidas em arquivo próprio, disponível no Portal da Corregedoria-Geral da Justiça ou [neste link](#).

3. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO PJSC-CONECTA

3.1 A audiência de custódia por videoconferência será realizada através da ferramenta PJSC-Conecta, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24, de 28 de agosto de 2019 e Orientação CGJ n. 1 de 8 de janeiro de 2021.

3.2 Para agendar a audiência de custódia por videoconferência no PJSC-Conecta, deve ser identificada a unidade prisional em que o conduzido se encontra custodiado. Após, para agendamento da audiência de custódia deverá ser selecionado o **“Calendário de Salas”** e selecionada a sala passiva do respectivo local. Obrigatoriamente deverão ser selecionadas as salas destinadas exclusivamente para audiências de custódias, conforme imagem:

4. Audiências **Calendário de Salas** Anúncios Sala Fone Juizados Configuração de Salas Grupos Servidores Config. Tabelas Contas Ajuda Sair

Vídeo Conferência - Salas Passivas

[Capital: Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 1 (exclusiva para audiências de custódia)]

- Capital
- Custódia - Casa do Albergado de Florianópolis (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 1 (exclusiva para audiências de custódia) ←
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 2 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 3 (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Presídio Feminino da Capital (exclusiva para audiências de custódia)
- Custódia - Presídio Masculino da Capital (exclusiva para audiências de custódia)
- DEAP (outras audiências) - Casa do Albergado de Florianópolis - Sala 1
- DEAP (outras audiências) - Casa do Albergado de Florianópolis - Sala 2

Mês | Semana | Dia | Compromissos

Sex | Sáb

1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17

3.3 Sugere-se a utilização do termo **“custódia”** como filtro na busca de locais. Com a utilização desse filtro aparecerão todas as salas disponíveis na Capital exclusivas para a realização da audiência de custódia.

3.4 Após selecionar a sala da realização da audiência, o servidor irá

reservar data e horário para realização do ato. Os demais campos devem ser preenchidos conforme o caso concreto (número dos autos, nome do depoente, etc). Informações complementares acerca do agendamento poderão ser obtidas [aqui](#).

3.5 Nos dias de expediente, 3 salas de videoconferência da Penitenciária Masculina, 1 do Presídio Masculino, 1 do Presídio Feminino e 1 da Casa do Albergado terão horário reservado exclusivamente para audiência de custódia, das 12h às 16h. Nos dias sem expediente, as referidas salas ficarão disponíveis das 8h às 19h.

[Capital: Custódia - Penitenciária da Capital - Sala 1 (exclusiva para audiências de custódia)]

< > Mês Semana Dia Compromissos

17 de junho de 2021
Quinta-feira

5:00
6:00
7:00
8:00
9:00
10:00
11:00
12:00
13:00
14:00
15:00
16:00
17:00

3.6 O servidor que ainda não utilizou o PJSC-Conecta ou que não está vinculado a nenhuma unidade administrativa ou judiciária no sistema (comarca, contadoria, distribuição, vara, etc.) deve solicitar ao TSI da comarca sua vinculação à unidade a que pertence. Além disso, os servidores que ainda não realizaram a marcação de audiência devem solicitar ao TSI que lhes seja dada permissão específica para tanto.

4. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO EPROC

4.1 Para agendar a audiência por videoconferência no eproc, os Magistrados e Chefes de Cartório devem se ater à correta alimentação do sistema. Para tanto, orienta-se a observância do tutorial constante [neste link](#). O evento a ser lançado deverá ser o **“audiência de custódia - designada”**, conforme:

Evento:

Editar Depoentes Lista de Depoentes

Nome	DOCUMENTO	Ações
------	-----------	-------

Data: 01/07/2021 Hora início: 12:00 Hora fim previsto: 12:30

Sala:

Descrição Observação (Aparecerá no portal)

Registrado Listar todos

4.2 Relembra-se, ainda, que após a realização da audiência, o servidor deverá alterar a situação/propriedade da audiência. Para tanto, o servidor deverá selecionar, na capa do processo, a ação “audiência”, após, na tela de audiências, selecionar “ações”. Na sequência, deverá: a) inserir o evento respectivo, ex: audiência de custódia - realizada - Juiz; b) inserir magistrado; c) informar se foi proferida sentença, a quantidade de depoentes e a ocorrência de acordo, caso disponível; d) alterar os localizadores do processo, caso necessário; e) salvar ao final; f) anexar vídeos/áudios, nos termos da [Orientação CGJ n. 01/2021](#) e [tutorial disponível](#).

Capa do Processo



Evento: **Audiência de custódia - realizada - Juiz(a)**

Data: 24/06/2020 Hora início: 15:55 Hora fim prevista: 16:40

Sala: Sala de Audiências da

Edição Depoentes

Lista de Depoentes

Nome	DOCUMENTO	Ações
		 

Descrição Observação (Aparecerá no portal)

PLANTÃO - EXEC PENAL

Valor Homologado: Valor

Magistrado: Listar todos

5. MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO SEEU

5.1 Para o agendamento de audiências no SEEU, pode ser observado o que consta no manual publicado [aqui](#).

5.2 Deve ser observado, contudo, que o Tipo da Audiência a ser designada deve ser do tipo **Audiência de Custódia**.

Agendar Audiência

Vara: **TJSC - Florianópolis - Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital - Meio Aberto**

Tipo da Audiência: **Audiência de Custódia**

Previsão: Sem previsão. Grade de audiência não configurada.

Automática Manual Voltar

5.3 O SEEU não permite o agendamento de audiências com **datas** passadas, portanto, é imperioso que o agendamento da audiência seja realizado no mesmo dia do ato ou em data futura, a fim de não frustrar a captura dos dados estatísticos.

5.4 No término do ato, o usuário, ao movimentar a audiência, deverá observar os seguintes campos: "Status da Audiência" como **Realizada** e "Realizada por" selecionando o nome do Magistrado que presidiu o ato. Os demais campos devem ser preenchidos de acordo com o caso concreto.

Audiência de Custódia - 0000012-98.2020.8.24.0218

Arquivos

Nome	Descrição	Tamanho (KB)
Nenhum registro encontrado.		

Adicionar Remover Mover Acima Mover Abaixo

Resultado da Audiência

Data Agendada: 30/06/2021 14:00

Status da Audiência: **REALIZADA**

Resultado da Audiência: **CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR**

Contumácia: Estado de Santa Catarina

Sentença/Decisão em audiência: **Não houve sentença/decisão**

Tipo Movimento:

Juiz: **Não houve sentença/decisão**

Finalizar: Auto no Cartório Movimentar Processo

Pessoas Ouidas:

Valor do Acordo:

Realizada por: **CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR**

Realizar data agendada: NÃO SIM

Revelia: ADER COBERTA DA SILVA

Salvar Voltar

5.5 As audiências de custódia de mandado de prisão de processo que tramita no SEEU, quando realizadas no plantão, devem ser realizadas no eproc, mediante atuação de processo na classe "Petição Criminal", conforme item 1.3 da presente Orientação.

5.6 Ao fim da audiência, o plantonista deve comunicar a vara competente por e-mail acerca da realização do ato.

5.7 Não é necessário que as audiências realizadas durante o plantão judiciário sejam "regularizadas" no SEEU pela vara competente. Os dados estatísticos do plantão serão extraídos do eproc.

6. VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS DA ENTRADA E DO AMBIENTE DA SALA

DE VIDEOCONFERÊNCIA NA UNIDADE PRISIONAL

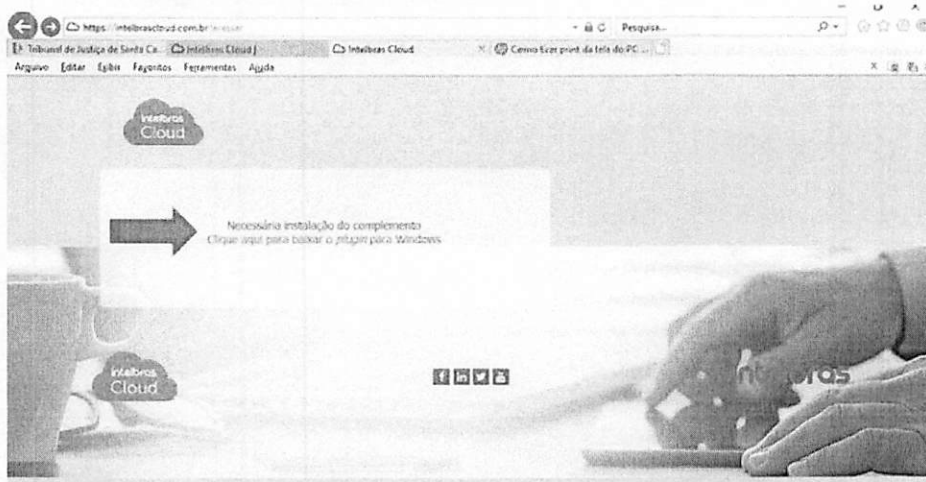
6.1 Para visualização das imagens da sala de videoconferência em que está a pessoa presa na unidade prisional, deve-se acessar o Intelbras Cloud, exclusivamente por meio do navegador Internet Explorer, mediante login com usuário e senha que serão disponibilizados, mensalmente, no acesso restrito aos colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme sequência abaixo:

a) Utilizar somente o navegador **INTERNET EXPLORER**.

b) Inserir este link e, na tela inicial, clicar no campo “Acesse” (canto superior direito):



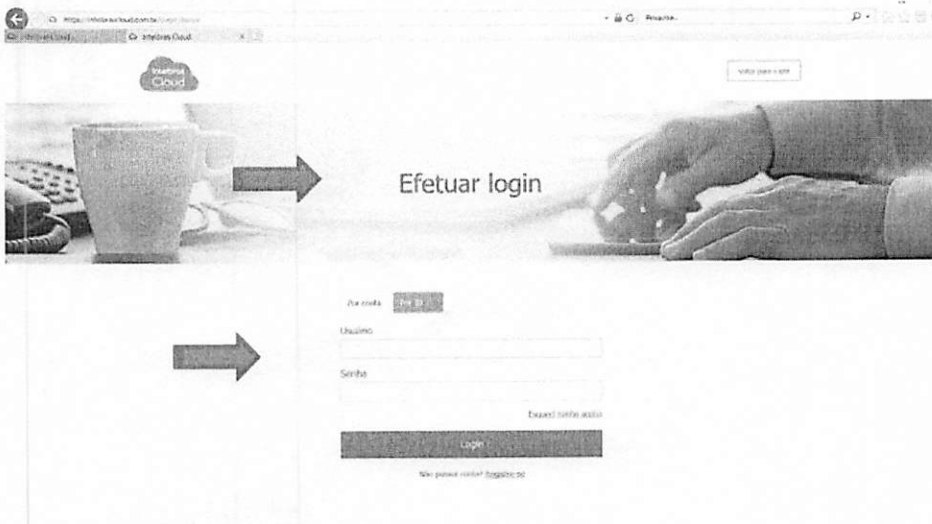
c) Na sequência, clicar no campo para baixar o plugin, acionando os comandos nas telas seguintes até concluir o procedimento:



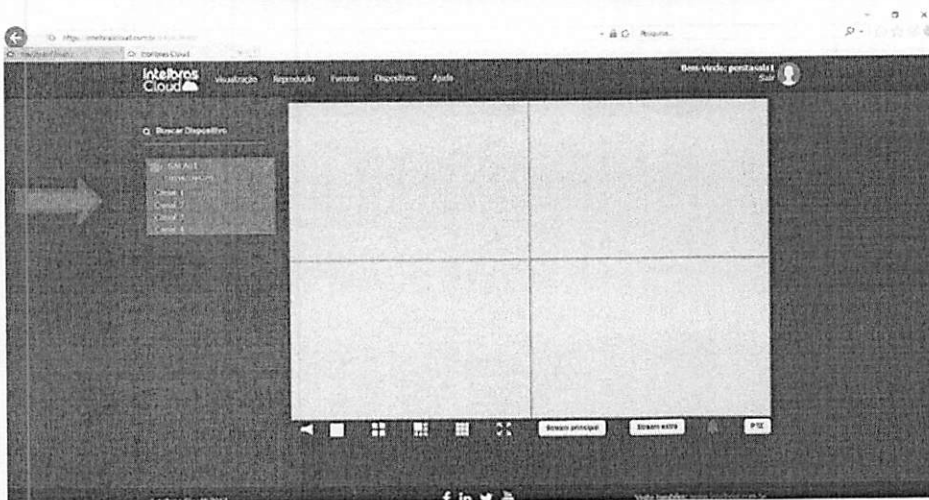
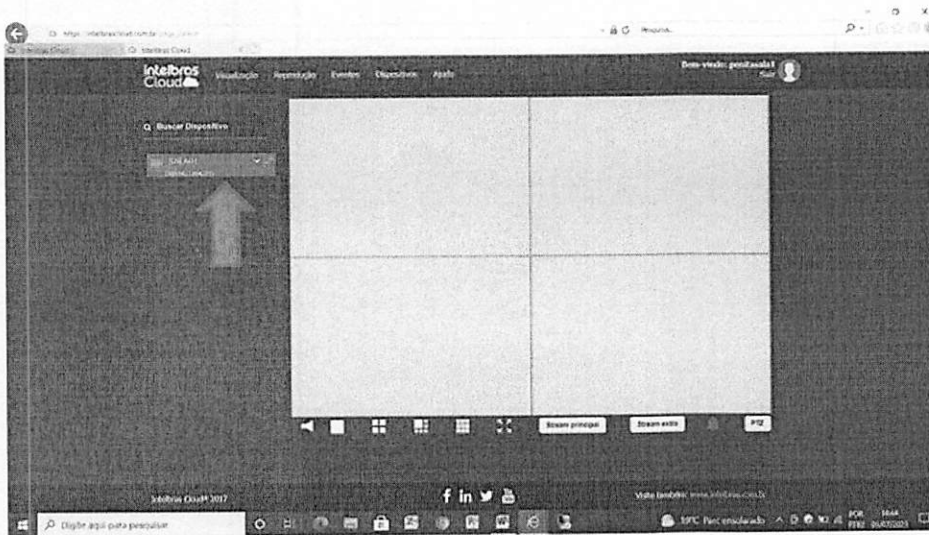
d) Baixado o plugin, reaparece a tela do item 2. Clicar novamente no campo “Acesse” (canto superior direito):



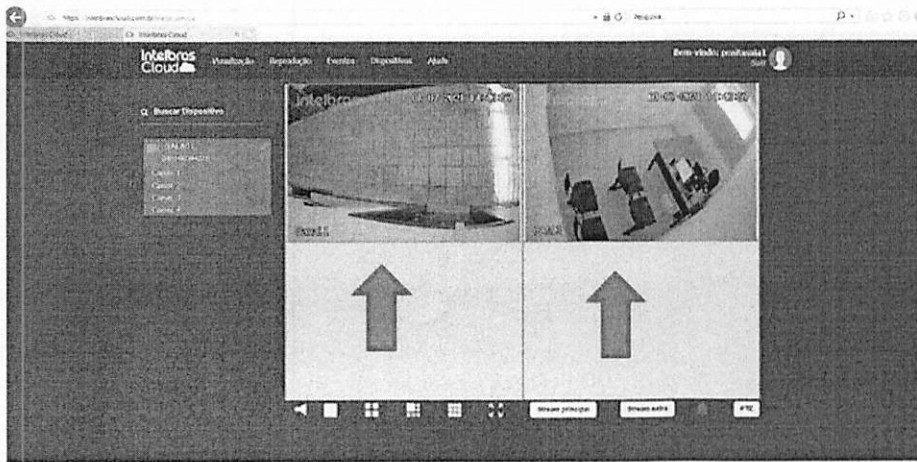
e) Efetuar login com “usuário” e “senha” referentes à sala de audiência da respectiva unidade prisional:



f) Clicar na seta exibida no campo "SALAO1" (canto superior esquerdo) e, na sequência, clicar em "Canal 1" (primeira câmera) e "Canal 2" (segunda câmera):



g) Duas imagens resultantes: visualização da entrada e do ambiente da sala de audiência (exemplo abaixo):



6.2 As orientações para acesso às imagens da sala de videoconferência (Intelbras Cloud) deverão ser encaminhados ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público ou advogado quando da intimação para realização da audiência, com envio de cópia [deste link](#). Devem constar na intimação, ainda, o usuário e a senha para acesso ao Intelbras Cloud, de acordo com a sala de videoconferência selecionada e com a data da audiência. Os usuários e senhas de cada sala e de cada data deverão ser consultados pelo servidor no [acesso restrito do Portal da Corregedoria-Geral da Justiça](#), usuário e senha que estarão em vigor na data em que o ato for realizado, conforme:

Corregedoria-Geral da Justiça > Normas e orientações

Corregedoria-Geral da
Justiça

- > Início
- > Campanhas institucionais
- > Institucional
- > Normas e orientações
- > Plantão Judiciário
- > Portfólio de projetos
- > Programas de Proteção
- > Transparência institucional

Normas e orientações

Com objetivo de orientar, apoiar e fiscalizar o primeiro grau de jurisdição a Corregedoria-Geral da Justiça emite normativos (providimentos, circulares, portarias, etc.) e padroniza procedimentos junto ao Código de Normas entre outros regulamentos e regimentos.

- Apresentações da CGJ
- Código de Normas da CGJ
- Comunicados eletrônicos ([acesso restrito](#))
- Correição Judicial - Arquivos para download
- Dicas e lembretes da Corregedoria ([acesso restrito](#))
- **Intelbras Cloud - Audiência de Custódia por videoconferência ([acesso restrito](#))**
- Lei dos Notários
- Manual do Estagiário
- Orientações da CGJ ([acesso restrito](#))
- Orientações da CGJ - 2006 a 2019 ([acesso restrito](#))
- Providimentos e Circulares
- Regimento Interno da CGJ
- Regimento Interno da CGJ - Anotado
- Regimento Interno da CGJ - Revogado
- Regimento de Custas
- Videoaulas, Tutoriais, Atos Vinculados, SAJ/PG

6.3 As imagens da sala de videoconferência não ficarão gravadas, devendo-se certificar no termo de audiência que, a partir da visualização das imagens do ambiente, constatou-se que, durante o ato, o preso estava sozinho ou acompanhado apenas de seu defensor.

7. ORIENTAÇÕES FINAIS

7.1 Dúvidas remanescentes poderão ser encaminhadas para a Corregedoria-Geral da Justiça através da [Central de Atendimento Eletrônico](#) ou para o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional através do e-mail gmf@tjsc.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 02/07/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO AUGUSTO BRUGGEMANN, DESEMBARGADOR**, em 02/07/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5627344** e o código CRC **988424B3**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

RESOLUÇÃO CM N. 10 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de Santo Amaro da Imperatriz e de São José, e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; a decisão proferida em 11 de dezembro de 2020 pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação n. 29.303, que determinou a realização de audiência de custódia, no prazo de 24 horas, em todas as modalidades prisionais; a Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; a Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal n. 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19; a Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que altera o art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, para permitir a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial; a decisão proferida em 10 de maio de 2021 pelo Conselho Nacional de Justiça na Reclamação para Garantia das Decisões n. 0008866-60.2019.2.00.0000, para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina adequar a Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018 aos termos da Resolução n. 357, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018, que implanta a audiência de custódia regionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 9 de julho de 2019, que dispõe sobre o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e as decisões proferidas nos Processos Administrativos n. 0044629-25.2020.8.24.0710 e 0082337-46.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada audiência de custódia por videoconferência, durante a pandemia da Covid-19, em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado ocorridas nas comarcas de Biguaçu, da Capital, de Palhoça, de São José e de Santo Amaro da Imperatriz, inclusive nas temporárias, preventivas, definitivas e civis e exceto nas decorrentes de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto.

Parágrafo único. No caso de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto, o apenado deverá ser encaminhado para audiência admonitória, conforme fluxo de trabalho definido pela unidade jurisdicional competente.

Art. 2º A audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução será realizada, em caso de prisão em flagrante, pelo juízo competente para o processamento da respectiva ação penal e, em caso de cumprimento de mandado de prisão, pelo juízo que emitiu a ordem de custódia.

§ 1º Quando a pessoa presa em flagrante também tiver contra si mandado de prisão, a audiência de custódia por videoconferência será realizada pelo juízo competente para análise do auto de prisão em flagrante.

§ 2º Em caso de cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro tribunal, a administração prisional comunicará a prisão ao juízo que emitiu a ordem de custódia, informando dispor de sistema para realização de audiência de custódia por videoconferência, nos termos dos incisos I, II e III do § 2º do art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para o que será necessário agendamento com a unidade prisional.

Art. 3º A audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução será realizada todos os dias, inclusive durante o recesso.

§ 1º A audiência de custódia por videoconferência será realizada, nos dias de expediente forense, a partir das 12 (doze) horas e, nos dias sem expediente forense, pelo juiz plantonista e a partir das 10 (dez) horas.

§ 2º Os juízes poderão alterar, por meio de acordo com os órgãos envolvidos, os horários referidos no § 1º deste artigo.

Art. 4º A audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução será realizada por meio da ferramenta PJSC-Conecta, de acordo com os atos normativos correspondentes, especialmente com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 28 de agosto de 2019 e com a Orientação CGJ n. 1 de 8 de janeiro de 2021.

Art. 5º A fim de prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal durante a audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução, deverão ser observados procedimentos com base no art. 19 da Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça:

I – realização de entrevista prévia e reservada entre a pessoa presa e seu advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação;

II – a pessoa presa permanecerá sozinha na sala de videoconferência, a fim de assegurar-lhe privacidade durante a realização da oitiva, observada a regra prevista no inciso I e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

III – a condição exigida no inciso II poderá ser certificada pelo próprio magistrado e pelos membros do Ministério Público e pela defesa, por meio de mais de uma câmera ou de câmeras de 360 graus no ambiente, de modo a permitir visualização integral do espaço durante a realização do ato;

IV – existência de uma câmera externa, com visualização da respectiva porta de entrada, para monitorar o acesso da pessoa presa à sala de videoconferência; e

V – prévia realização do exame de corpo de delito para atestar a integridade física da pessoa presa.

§ 1º A participação do Ministério Público deverá ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, o qual poderá propor, inclusive, acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§ 2º As salas destinadas à realização de audiência de custódia por videoconferência poderão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes que presidirem o ato.

Art. 6º Nas comarcas não referidas no art. 1º desta resolução:

I – a realização de audiência de custódia por videoconferência ficará condicionada a nova regulamentação, a partir da disponibilização de estrutura nas unidades prisionais pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; e

II – a análise do auto de prisão em flagrante deverá ocorrer nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020.

Art. 7º Serão aplicados, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018.

Art. 8º As suspensões estabelecidas no inciso VI do art. 11 da Resolução GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020 e na alínea “a” do inciso II do art. 4º da Resolução GP/CGJ n. 15 de 25 de maio de 2021 não se aplicam à audiência de custódia por videoconferência de que trata esta resolução.

Art. 9º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 5º da Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 5 de julho de 2021.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente